



onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 3º O requerimento da certidão solicitada deverá ser protocolizado nas unidades da SRTE/GO onde exista o sistema oficial de protocolo.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CEI/CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou pessoa física requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura, com cópia de documento de identidade do interessado ou de procurador devidamente habilitado.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexadas cópias da inscrição no CNPJ/CEI/CPF, dos atos constitutivos atualizados do requerente.

§ 2º Serão protocolizados apenas os requerimentos que satisficam as condições previstas no caput e § 1º deste Artigo.

§ 3º O deferimento do pedido fica condicionado, em primeira análise, ao fornecimento de dados cadastrais corretos por parte do interessado, a fim de possibilitar com efetividade a realização das diligências necessárias à emissão das certidões pleiteadas.

Art. 5º Os processos relativos a requerimento de certidões terão tramitação prioritária no âmbito da SRTE/GO.

Art. 6º Serão emitidas as seguintes certidões:

- I - Certidão de Débitos Salariais;
 II - Certidão de Infrações Trabalhistas e
 III - Certidão de Infrações à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

IV - Certidão do Cadastro de Empregadores que tenham mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravos.

§ 1º A certidão constante do inciso I será emitida no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento da análise dos documentos relacionados nos incisos I a X do Art. 7º, ocasião em que as informações do interessado necessárias à sua expedição estarão disponíveis à SRTE/GO.

§ 2º As certidões constantes dos incisos II, III e IV serão emitidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro do pedido.

§ 3º As certidões relacionadas nos incisos I, II e III deste Artigo terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 4º Caso a empresa comprove ter sido fiscalizada por iniciativa do MTE no período anterior de 90 (noventa) dias, a certidão a que se refere o inciso I deste Artigo poderá ser emitida com prazo de validade dos dias restantes para completar o prazo do § 1º, independentemente de análise dos documentos relacionados nos incisos I a X do Art. 7º.

§ 5º A renovação de emissão de certidão não se dará antes do final do prazo de validade da certidão anteriormente emitida.

Art. 7º A certidão de que trata o inciso I do Art. 6º será emitida pelo Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT, para pessoas físicas ou jurídicas cujo único estabelecimento ou matriz esteja localizado em municípios sob circunscrição da SRTE/GO, e expedidas após análise dos seguintes documentos, a ser efetuada por Auditor Fiscal do Trabalho:

- I - Livro de Inspeção do Trabalho;
 II - Livro, Fichas ou sistema eletrônico de registro de empregados;
 III - Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
 III - Relação alfabética de empregados ativos com respectivas datas de admissão;
 IV - Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 V - Folhas de Pagamento de salários com o respectivo resumo geral totalizado;
 VI - Comprovantes de pagamento de salários - recibos assinados e datados e/ou relação nominal de depósitos bancários em contas correntes dos empregados, com a data dos respectivos créditos;

VII - Avisos e recibos de férias dos empregados;

VIII - Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com as respectivas relações de empregados;

IX - Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, com os anexos correlatos - aviso prévio, pedido de demissão ou contrato de experiência, conforme a situação, e as respectivas guias de recolhimento do FGTS rescisório e demonstrativo da respectiva multa.

X - Outros documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, caso o Auditor Fiscal do Trabalho assim julgar necessário.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos IV a IX deste Artigo deverão referir-se às 3 (três) últimas competências vencidas até a data designada para sua apresentação.

§ 2º A análise dos documentos será realizada em data previamente determinada pelo SEFIT, através de notificação via endereço eletrônico (e-mail) informado pelo requerente na solicitação inicial, com a devida confirmação de seu recebimento pelo interessado, ou através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD entregue pessoalmente ao interessado.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados por ordem de competência e fora de pastas de arquivo, sendo imprescindível a presença de pessoa com conhecimento da documentação.

§ 4º No caso de o requerente desistir da certidão solicitada deverá formalizá-lo até a designação, pelo SEFIT, da data e hora para apresentação de documentos.

§ 5º A apresentação dos documentos relacionados no caput deste Artigo e a retirada da certidão no SEFIT serão realizadas pelo signatário do documento, representante legal devidamente habilitado ou preposto autorizado, devendo cópia do respectivo instrumento de mandato ser juntada ao processo.

§ 6º O não comparecimento injustificado do interessado na data confirmada para a exibição dos documentos ensejará a lavratura

de Auto de Infração capitulado no Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e o devido arquivamento do pedido.

§ 7º Quando não for cabível a emissão de certidão de débito salarial, o pedido será indeferido e caso o interessado assim se manifeste, será emitida certidão positiva de débito salarial.

Art. 8º As empresas que possuem filiais cujo recolhimento do FGTS seja centralizado em outra unidade de federação deverão solicitar a certidão de débito salarial na SRTE da localidade da matriz ou centralização de documentos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 84/2010, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 9º As certidões de que trata o Art. 6º, incisos II, III e IV serão emitidas pela Seção de Multas e Recursos - SEMUR, com base em consulta ao sistema Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR.

§ 1º Para fins de emissão das certidões, considerar-se-á:

I - Negativa - quando não constarem processos administrativos no sistema CPMR ou que tiverem sido arquivados em decorrência de:

- a) Recolhimento de multa administrativa imposta;
 b) Decisão definitiva de improcedência de auto de infração;

c) Incidência de prescrição do procedimento administrativo.
 II - Positiva - quando constarem no sistema CPMR processos de multa administrativa, ainda que tramitem em outras SRTE, que não se enquadrem nas situações descritas no inciso I deste artigo.

§ 2º Na emissão da certidão positiva deverá constar, obrigatoriamente, a fase em que se encontra o processo de multa administrativa, bem como a SRTE em que tramita.

§ 3º As certidões serão retiradas na SEMUR, pelo signatário do documento, representante legal devidamente habilitado ou preposto autorizado, devendo cópia do respectivo instrumento de mandato ser juntada ao processo.

Art. 10 As certidões deverão ser emitidas de acordo com os modelos dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 11 O disposto nesta Portaria aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº. _____ que (IN)EXISTE débito quanto aos salários devidos aos empregados da empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e com endereço à _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, conforme auditoria realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho _____, CIF _____, na documentação solicitada e exibida pelo empregador.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em ____ de _____ de ____
 Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº. _____ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que (IN)EXISTEM tramitando, nesta data, (os seguintes) processos de infrações trabalhistas contra a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e com endereço à _____, (Processo nº. _____, Auto de Infração _____, situação: _____, autuado em ____/____/____).

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em ____ de _____ de ____
 Chefe da Seção de Multas e Recursos

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº. _____ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que (IN)EXISTEM tramitando, nesta data, (os seguintes) processos de infrações à legislação de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente contra a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e com endereço à _____, (Processo nº. _____, Auto de Infração _____, situação: _____, autuado em ____/____/____).

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em ____ de _____ de ____
 Chefe da Seção de Multas e Recursos

ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO DO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

CERTIDÃO DO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº. _____ que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e com endereço à _____, (NÃO) CONSTA,

nesta data, do Cadastro de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em seu site www.mte.gov.br e atualizado até a data de ____ de _____ de ____.

Goiânia/GO, em ____ de _____ de ____
 Chefe da Seção de Multas e Recursos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12/02/09, Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/09, Seção I e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/89, considerando ainda o exposto nos documentos anexados ao Processo 47753.000009/2011-32, resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de dois anos, autorização para a empresa CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S/A. CNPJ 08.822.767/0001-08, estabelecida na Rua Joaquim André, nº. 361 Bairro Santa Clara, município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos em regime ininterrupto.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada caso a Fiscalização do Trabalho constate não estarem sendo cumpridas as condições constantes previstas na Portaria Ministerial 3.118/89 e no processo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47999.003377/2010-79, resolve:

Conceder autorização à empresa LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Geraldo Scavone, nº 2.400, Bairro: Centro, Município: Jacaré, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de produção, e estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM SUBSTITUIÇÃO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47999.002631/2010-11, resolve:

Conceder autorização à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à

Rodovia dos Tamoios, Km 21,8, Bairro: Centro, Município: Jambeiro, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de produção e manutenção, e estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**
DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de março de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.000675/2006-82	013081233	Associação Filhas de São Camilo	MG
2	47747.006926/2007-23	014668572	Egesa Engenharia Ltda.	MG
3	47747.006927/2007-78	014689243	Egesa Engenharia Ltda.	MG
4	47747.006928/2007-12	014689251	Egesa Engenharia Ltda.	MG
5	46255.001342/2003-15	008680582	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	SP
6	46219.026294/2009-91	015910342	Rodojan Transportes Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019883/2000-94	006313372	A. Amélia L. Tavares	AM
2	46202.001252/2001-70	004718534	JP Informática Comércio e Representação Ltda.	AM
3	46202.003231/2001-99	003618978	Mazol Arquitetura e Comércio Ltda.	AM
4	46202.004933/2000-17	003606805	Ponto Quente Materiais de Construção Ltda.	AM
5	46208.010378/2001-85	005084881	Chico Materiais de Constr. Ltda	GO
6	46208.010379/2001-20	005084903	Chico Materiais de Constr. Ltda	GO
7	46208.010563/2001-70	005093627	Economize Com Varejista Utilidades Dom Ltda	GO
8	46208.007832/1999-44	002739071	Escola Cosmo de Primeiro Grau s/c	GO
9	46208.007833/1999-15	002739062	Escola Cosmo de Primeiro Grau s/c	GO
10	46208.009134/2001-50	005092434	F.A. Bittencourt	GO
11	46208.003639/2001-19	005083281	Frigorífico São Miguel do Araguaia Ltda	GO
12	46208.006860/99-44	002736969	José Pires de Almeida	GO
13	46208.004236/2002-60	006238327	Lares Incorporadora e Construtora	GO
14	46208.015698/99-19	002751330	M.R. de Jesus e Cia Ltda.	GO
15	46208.006185/2001-20	005088861	Marcos Antônio Barroso	GO
16	46208.006288/99-96	002733862	Metral Inox Metalur. Ind. E Com Ltda	GO
17	46208.011490/2001-33	006221319	MGM Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	GO
18	46208.007564/98-16	002693640	Moreira e Silva Armazinhos Ltda.	GO
19	46290.001498/98-05	002803208	Móveis Grécia Indústria e Comércio Ltda.	GO
20	46208.009878/00-21	002775662	Ok Benfica Cia Nacional de Pneus	GO
21	46208.008948/2001-77	005090806	Panificadora Belém Ltda	GO
22	46208.002850/2001-14	004725191	Posto Pasteur Ltda	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 9.872/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração deixando de dar provimento ao recurso de ofício e mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.015948/98-35	0278800014	Tatão Automóvel Ltda.	MG
2	46211.000230/96-82	0278800013	Tatão Automóvel Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conheceu para declarar a nulidade do ato de interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46226.001691/2010-03	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	TO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NO TRABALHO**
DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de março de 2011

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização do lote 04/10 do Certificado de Aprovação n.º 10.300 e do lote 04/10 do Certificado de Aprovação n.º 10.301, concedidos à empresa LEDAN Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 59.677.708/0001-24, tendo em vista o disposto na Nota Informativa n.º 11/2011/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

Ministério dos Transportes
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**
RESOLUÇÃO Nº 1.976, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.597-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 623-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002555/2010-50 e

tendo em vista o que foi deliberado na 289ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, com sede à av. Presidente Wilson, 231, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1.597 - ANTAQ e o Termo de Autorização nº 623-ANTAQ, publicados no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 734, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002555/2010-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 289ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, doravante denominada autorizada, com sede à av. Presidente Wilson, 231, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO**
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 2 - Processos:50301.001466/2010-96 e 50301.000526/2010-53. Parte: ESTALEIROS CHAMON LTDA.

Ementa: Trata o presente Despacho do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa ESTALEIROS CHAMON LTDA., CNPJ nº 42.591.297/0001-57, com sede na Rua Dr. Mário Tinoco, nº7 - Ilha da Conceição - Niterói-Rio de Janeiro CEP 24.050-200, contra a decisão desta Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, que DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de advertência, na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos do inciso X do artigo 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, por operar com embarcação sem apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio decide pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois não trouxe fatos novos capazes de alterar o que fora decidido em face da empresa ESTALEIROS CHAMON LTDA., permanecendo os efeitos da aplicação da penalidade de advertência, na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos do inciso X do artigo 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, por infringir o disposto no artigo 8º da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de Agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de Setembro de 2007.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO